



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

**DECRETO JUDICIÁRIO N° 2196 /2019.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201905000168973, considerando o disposto no art. 162 da Lei nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás) c/c com o art. 16, XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Em razão da necessidade de se promover a digitalização e o cadastro dos dados referentes aos processos físicos de execução penal no Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado – SEEU ficam suspensos os prazos processuais das execuções penais em trâmite nas seguintes comarcas:

Item	Comarcas
I	4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Juri e Execuções





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

	Penais) da Comarca de Anápolis pelo período de 15 (quinze) dias, com início a partir do dia 23 de agosto de 2019;
II	Comarca de Araçu pelo período de 30 (trinta) dias, com início a partir do dia 04 de setembro de 2019;
III	Comarca de Goianápolis pelo período de 30 (trinta) dias, com início a partir do dia 02 de setembro de 2019;
IV	1ª Vara (Cível, Criminal – Crime em Geral e Execuções Penais, e da Infância e Juventude) da Comarca de Goianira pelo período de 15 (quinze) dias, com início a partir do dia 02 de setembro de 2019;
V	Comarca de Guapó pelo período de 15 (quinze) dias, com início a partir do dia 04 de setembro de 2019;
VI	Comarca de Hidrolândia pelo período de 30 (trinta) dias, com início a partir do dia 04 de setembro de 2019;
VII	1ª Vara (Cível, Criminal – Crime em Geral e Execuções Penais, e da Infância e Juventude) da Comarca de Inhumas pelo período de 15 (quinze) dias, com início a partir do dia 02 de setembro de 2019.
VIII	1ª Vara (Cível, Criminal – Crime em Geral e Execuções Penais – e da Infância e da Juventude) da Comarca de Nerópolis pelo período de 30 (trinta) dias, com início a partir do dia 02 de setembro de 2019.
IX	1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

	Tribunal do Júri e Execução Penal) da Comarca de Rio Verde pelo período de 30 (trinta) dias, com início a partir do dia 09 de setembro de 2019;
X	Comarca de Senador Canedo pelo período de 15 (quinze) dias, com início a partir do dia 20 de agosto de 2019;
XI	1ª Vara (Cível, Criminal – Crime em Geral e Execuções Penais, e da Infância e Juventude) da Comarca de Trindade pelo período de 15 (quinze) dias, com início a partir do dia 04 de setembro de 2019.

**§1º** No período de suspensão processual fica vedado ao protocolo receber novas petições referentes aos processos de execução penal.

**§2º** No período de convocação ficará suspenso também o atendimento ao público, ressalvada a situação prevista no art. 2º deste Decreto Judiciário.

**Art. 2º** Enquanto não finalizado o cadastro do processo no Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, os pedidos urgentes serão formulados fisicamente, mediante endereçamento e apresentação no gabinete do juiz competente, mediante recibo.

**§1º** O juiz competente, reconhecendo a urgência do pedido, poderá determinar a priorização do cadastro dos dados no





## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

SEEU, remetendo a ordem e a reprodução digital das peças que geraram a sua atuação ao e-mail [seeudigitalizacao@tjgo.jus.br](mailto:seeudigitalizacao@tjgo.jus.br), visando possibilitar a inclusão da documentação no Sistema antes do término do cadastro.

**§2º** Caso o juiz competente não se convencer da urgência do pedido, poderá relegar a sua apreciação a momento posterior à fase de cadastro do processo no SEEU, hipótese em que a parte interessada deverá renovar o pleito via Sistema.

**Art. 3º** Encaminhe-se cópia deste Decreto para a Ordem dos Advogados do Brasil, para a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Anápolis, bem como para a Defensoria Pública, das respectivas comarcas, com a urgência que o caso requer.

Goiânia, 27 de agosto 2019, 131º da República.



**WALTER CARLOS LEMES**

Presidente